



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**PARECER Nº** 428/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16  
**PROCESSO Nº** 000002075/2024  
**INTERESSADO:** SETOR DE SAÚDE  
**ASSUNTO:** Análise de Termo de Referência.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. FASE INTERNA. TERMO DE REFERÊNCIA. APROVAÇÃO.

### **I - RELATÓRIO**

Cuida-se de análise jurídica de Termo de Referência (0143592) que indica a Aquisição de medicamentos, equipamentos e materiais médicos e odontológicos para uso no Setor de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento, no valor total estimado de **R\$ 30.257,05 (trinta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos)**.

Constam ainda, nos presentes autos, Documento de Formalização de Demanda (0116859), documentos de Adequação Orçamentária (0117364, 0117408 e 0117427), a Pesquisa de Preços (0139037), Mapa de Riscos (0139049).

Destaca-se que a aquisição estava prevista no Plano de Contratações Anual de 2024, no que foram priorizadas marcas e modelos de materiais já utilizados no Setor, visto que os mesmos apresentavam padrões de qualidade superiores à dos demais concorrentes. Tal prerrogativa está em consonância com o art.41, item I, "b" da Lei 14.133/2021.

Em breve síntese, é o relatório.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Prefacialmente, é forçoso registrar que o exame dos instrumentos dos autos somente ocorrerá sobre o aspecto legal, não sendo desta Divisão de Assessoramento Jurídico o exame de critérios técnicos, financeiros, de conveniência ou oportunidade.

Segundo definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços.

O TR deverá conter os seguintes elementos, de acordo com o inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21:

Art. 6º. (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Passa-se então ao exame legal do Termo de Referência confeccionado à luz da Lei nº 14.133/21.

## **1) DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A” DA LEI Nº 14.133/21)**

Aqui, deve-se fazer a descrição dos elementos essenciais que compõem o núcleo do objeto, com declaração de sua natureza, indicação do item a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Materiais (Catmat) e com o Catálogo de Serviços (Catser), com os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

A definição do objeto resta consignado no item 1 do TR, qual seja, aAquisição de medicamentos, equipamentos e materiais médicos e odontológicos para uso no Setor de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Neste item também se encontra o catálogo de materiais com quantitativo e valores.

## **2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/21)**

Consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

O item 3 do TR faz menção aos Documento de Formalização de Demanda (0116859), a Pesquisa de Preços (0139037), Mapa de Riscos (0139049).

Não obstante, fundamenta-se a aquisição sob a égide da lei 14.133/2021, do Ato GP/TRT16 nº 10/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 5 de agosto de 2021, Decreto nº 7746/2012, Ato Regulamentar nº 6/2023, Ato Regulamentar 10/2023

### **3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, “C” DA LEI Nº 14.133/21)**

É considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular.

O item 4 do TR dispõe sobre a descrição da solução como um todo, cuja aquisição se destina a realizar a aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos necessários ao Setor de Saúde do TRT16, com vistas a dar andamento assistencial as demandas médicas, odontológicas e de enfermagem ao corpo funcional nesta Regional. O quantitativo de materiais e medicamentos, consoantes com o item 1.3 deste TR, foram dimensionados de acordo com a demanda assistencial, visando atender o Setor minimamente durante 1 (um) ano após a aquisição.

### **4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/21)**

São as condições necessárias para que se contrate empresa apta a fornecer os bens ou serviços pretendidos pela Administração, sem que, para isso, se incorra em restrição indevida à competição.

Os requisitos da contratação estão elencados no item 5 do TR, apresentando os critérios de registro, a garantia dos produtos e a validade dos materiais e medicamentos.

### **5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E” DA LEI Nº 14.133/21)**

Consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

O modelo de execução do objeto se encontra previsto no item 7 do TR, apresentando prazos e condições da entrega do material pela contratada, além dos deveres e responsabilidades do contratante e da contratada.

## **6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/21)**

Descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

O modelo de gestão do contrato é apresentado no item 8 do TR, no qual se discrimina os procedimentos de gestão e fiscalização do contrato, bem como as responsabilidades dos fiscais administrativo, requisitante e técnico, assim como os mecanismos formais de comunicação.

## **7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI Nº 14.133/21)**

Define a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado.

O item 9 do TR descreve os critérios de medição e de pagamento.

## **8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/21)**

Identifica a forma de selecionar o fornecedor (licitação, inexigibilidade, dispensa), com apresentação dos fundamentos de fato e de direito para a escolha.

Consta no item 13 do TR a recomendação de modalidade de Dispensa de Licitação sob a justificativa de que valor da contratação é inferior ao estipulado no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Já no item 14, têm-se os critérios para habilitação Jurídica e qualificação de regularidade fiscal e trabalhista.

## **9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “I” DA LEI Nº 14.133/21)**

Exige-se a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. É a indicação do custo unitário e global da solução escolhida.

A estimativa do valor da contratação é apresentada no item 11 do TR, qual seja, **R\$ 30.257,05 (trinta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos)**.

O detalhamento da pesquisa de preço realizada consta no Anexo I do Termo de Referência (0139037).

## **10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/21)**

A adequação orçamentária é apontada no item 12 do TR.

Todavia, destaca-se que os documentos de Adequação Orçamentária (0117364, 0117408 e 0117427) que constam no processo dizem respeito a primeira versão do TR, que foi posteriormente alterado. Assim, recomenda-se a atualização.

Não obstante, infere-se que o valor já reservado para as aquisições é superior àquele constante no TR final.

## **11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Por fim, o Termo de Referência apresenta – em seu item 15 – a possibilidade de sanções administrativas em caso de descumprimento por parte da contratada.

De toda feita, conclui-se que o Termo de Referência preenche os requisitos elencados pela Lei nº 14.133/21, sugerindo-se apenas que seja apresentado nos autos os documentos de dotação orçamentária referentes à versão em análise do TR de aquisição.

## **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com base na fundamentação supra, esta Divisão de

Assessoramento Jurídico conclui que o Termo de Referência em exame está de acordo com a legislação a ele correlata, devendo a aquisição ser realizada na modalidade de Dispensa com base no artigo 75, II da lei 14.133/2021, dado o valor de R\$ 30.257,05 (trinta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

Todavia, sugere-se apenas que sejam apresentados nos autos os documentos de dotação orçamentária referentes à versão final do TR de aquisição (0143592). Não obstante, infere-se que o valor já reservado para as aquisições é superior àquele constante no TR final.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 19 de junho de 2024

**Paulo Afonso Vieira de Castro**

**Técnico Judiciário**

### **DESPACHO**

À Diretoria Geral,

De acordo.

Encaminho o parecer para deliberação superior.

São Luís, 19 de junho de 2024

**Elma Sandra Penha Moreira Rodrigues**

**Chefe da DIVAJ**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO VIEIRA DE CASTRO, Técnico Judiciário**, em 19/06/2024, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELMA SANDRA PENHA MOREIRA RODRIGUES, Chefe do Setor**, em 19/06/2024, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0144125** e o código CRC **2EE6C06C**.

---

**Referência:** Processo nº 000002075/2024

SEI nº 0144125





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**PARECER Nº** 556/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16  
**PROCESSO Nº** 000002075/2024  
**INTERESSADO:** SETOR DE SAÚDE  
**ASSUNTO:** Dispensa. Cotação Direta

DIREITO  
ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÕES E  
CONTRATOS.  
DISPENSA DE  
LICITAÇÃO.  
COTAÇÃO  
DIRETA. ART. 26,  
§1º, II, DO ATO  
GP Nº 10/2023  
TRT16. LEI Nº.  
14.133/21.  
ADJUDICAÇÃO.  
HOMOLOGAÇÃO.  
REGULARIDADE  
DO  
PROCEDIMENTO.

**I - DO RELATÓRIO**

Retornam os autos para exame acerca da homologação de Dispensa de Licitação, realizada através de cotação direta, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos, equipamentos e materiais médicos e odontológicos para uso no Setor de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (0149067).

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de compra direta, por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021,

considerando o valor total estimado de R\$ 30.249,04 (trinta mil, duzentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).

Conforme relatório de dispensa (0155524), restaram aceitas e habilitadas as propostas seguintes, assim resumidas:

- A. **Itens 5, 7, 9, 10, 12, 16, 17, 20, 22, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42 e 43** - sagrou-se vencedora a empresa **DENTAL PARAMETRO ARTIGOS ODONTOLOGICOS E AREA DA SAUDE LTDA - CNPJ 15.072.183/0001-28**, cuja proposta se encontra acostada no doc. SEI nº 0154378, estando a proponente em condições de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, bem assim, restam preenchidos os demais requisitos para habilitação, consoante consulta à unidade requisitante e conforme atestam as certidões consolidadas do TCU, CNJ e demais documentos acostados no doc. nº 0154370.
- B. **Itens 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 72, 75, 76 e 77** - sagrou-se vencedora a empresa **THE BEST PHARMA LTDA - CNPJ 03.339.270/0001-10**, cuja proposta se encontra acostada no doc. SEI nº. 0154607, estando a proponente em condições de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, bem assim, restam preenchidos os demais requisitos para habilitação, consoante consulta à unidade requisitante e conforme atestam as certidões consolidadas do TCU, CNJ e demais documentos acostados no doc. nº 0154606.
- C. **Itens 6, 18, 21, 25, 28, 30, 31, 79 e 81**- vencedora: **OK DENTAL COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO MEDICO E HOSPITALAR LTDA - CNPJ 23.460.299/0001-62**, proposta acostada no doc. SEI nº. 0154815, estando a proponente em condições de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, bem assim, restam preenchidos os demais requisitos para habilitação, consoante consulta à unidade requisitante e conforme atestam as certidões consolidadas do TCU, CNJ e demais documentos acostados no doc. nº 0154812.
- D. **Itens 11, 14, 19, 23, 38, 44 e 45** - vencedora: **ADEMANA MATERIAIS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 50.529.629/0001-00**, proposta acostada no doc. SEI nº. 0154841, estando a proponente em condições de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, bem assim, restam preenchidos os demais requisitos para habilitação, consoante consulta à unidade requisitante e conforme atestam as certidões consolidadas do TCU, CNJ e demais documentos acostados no doc. nº 0154823.

- E. **Itens 56, 69 e 87** - vencedora: **VL BELTRAME LTDA - CNPJ 15.396.747/0001-88**, proposta acostada no doc. SEI nº. 0154852, estando a proponente em condições de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, bem assim, restam preenchidos os demais requisitos para habilitação, consoante consulta à unidade requisitante e conforme atestam as certidões consolidadas do TCU, CNJ e demais documentos acostados no doc. nº 0154851.
- F. **Itens 85 e 86** - vencedor: **FRANCISCO AIRES DOS SANTOS - CNPJ 49.592.384/0001-78**, proposta acostada no doc. SEI nº. 0154892, estando a proponente em condições de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, bem assim, restam preenchidos os demais requisitos para habilitação, consoante consulta à unidade requisitante e conforme atestam as certidões consolidadas do TCU, CNJ e demais documentos acostados no doc. nº 0154865.
- G. **Itens 83 e 84** - vencedora: **ATIVA COMERCIO INDUSTRIA E IMPORTACAO LTDA - CNPJ 53.365.489/0001-61**, proposta acostada no doc. SEI nº. 0154904, estando a proponente em condições de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, bem assim, restam preenchidos os demais requisitos para habilitação, consoante consulta à unidade requisitante e conforme atestam as certidões consolidadas do TCU, CNJ e demais documentos acostados no doc. nº 0154900.
- H. **Item 46** - vencedora: **I J MIGUEL LUCINDO COMERCIO DE VARIEDADES - CNPJ 46.740.041/0001-15**, proposta acostada no doc. SEI nº. 0154906, estando a proponente em condições de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, bem assim, restam preenchidos os demais requisitos para habilitação, consoante consulta à unidade requisitante e conforme atestam as certidões consolidadas do TCU, CNJ e demais documentos acostados no doc. nº 0154905.
- I. **Item 88** - vencedora: **AMBIENTAL ASSESSORIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 17.058.263/0001-54**, proposta acostada no doc. SEI nº. 0155523, estando a proponente em condições de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, bem assim, restam preenchidos os demais requisitos para habilitação, consoante consulta à unidade requisitante e conforme atestam as certidões consolidadas do TCU, CNJ e demais documentos acostados no doc. nº 0155522.

O relatório ainda informa que:

**Os itens 1, 2, 3, 4, 13, 15, 47, 54, 68, 74, 78, 80 e 82 restaram fracassados**, em vista das propostas se encontrarem acima do estimado e as negociações restarem frustradas.

**Os itens 67, 71 e 73 restaram desertos e o item 8 foi revogado**, considerando que foi equivocadamente cadastrado no sistema e recebera apenas uma proposta, a qual se encontrava acima do estimado.

As empresas FM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 30.925.385/0001-69, HOSPLIVE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 46.321.558/0001-70, MS10 COMERCIAL DE VIDRARIAS PARA LABORATORIOS LTDA - CNPJ 19.040.607/0001-23 e GRACIFARMA FARMACIA LTDA - CNPJ 07.809.370/0001-13 foram desclassificadas, pois convocadas à negociação permaneceram inertes aos comandos do chat, bem assim, deixaram de enviar a proposta ajustada, tendo sido aberto processo administrativo ([SEI nº 5240/2024](#)), na forma do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 02/2023.

Consta nos autos a publicação do Aviso de Dispensa (0149132) e Aviso de contratação direta no PNCP (0149115).

É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Por intermédio do Parecer nº 428/2024 (0144125), esta DIVAJ já se manifestara nos autos pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 com valor regulamentado pelo Decreto nº 11.317/2022, este último atualizado recentemente pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Conforme relatório de dispensa de doc. 0155524, **restaram aceitas, com as respectivas empresas vencedoras, as propostas já descritas no tópico I - DO RELATÓRIO.**

Ressalta-se que o valor da presente contratação direta é inferior ao limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), estabelecido para os casos de dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A regularidade das empresas vencedoras foi constatada nos eventos 0154370; 0154606; 0154812; 0154823; 0154851; 0154865; 0154900; 0154905; 0155522 conforme relatório de dispensa. Não obstante, encontram-se vencidas as certidões referentes ao FGTS no momento dessa análise (31/07/2024), exceto as de id. 0154865 e 0154812.

Assim sendo, verificada a higidez do procedimento realizado, com a obtenção das propostas mais vantajosas aos respectivos itens, este DIVAJ é favorável à homologação da Cotação Direta, podendo ter seguimento a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, II do Ato GP nº 10/2023 do TRT16.

### **III- CONCLUSÃO**

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal das Cotações Direta, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto às empresas vencedoras e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO do feito.

Não obstante, necessário atualizar a certidão de regularidade do FGTS das empresas cujos documentos de habilitação constam nos ids. 0154370; 0154606; 0154823; 0154900; 0154851; 0154905; 0155522.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 31 de julho de 2024

**Paulo Afonso Vieira de Castro**

**Divisão de Assessoramento Jurídico - DIVAJ**

**DESPACHO**

À Diretoria Geral,

De acordo.

Encaminho o parecer para deliberação superior.

São Luís, 31 de julho de 2024

**Marisol dos Santos Gomes**

**Chefe da DIVAJ - Substituta**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO VIEIRA DE CASTRO, Técnico Judiciário**, em 01/08/2024, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISOL DOS SANTOS GOMES, Chefe do Setor**, em 01/08/2024, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0156066** e o código CRC **CE6DB34B**.

**Referência:** Processo nº 000002075/2024

SEI nº 0156066